

### Tribunal de Contas do Estado do Acre



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 17.301.2013-90

ENTIDADE: Câmara Municipal de Tarauacá

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Tarauacá, referente ao exercício

de 2012.

RESPONSÁVEL: Roberto de Souza Freire

RELATOR: Cons. Antonio Cristovão Correia de Messias

## ACÓRDÃO Nº 10.069/2016

### **PLENÁRIO**

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal. Utilização incorreta da verba indenizatória. Contratação de prestadores de serviços sem concurso público ou processo de licitação. Contratação de assessoria jurídica sem licitação prévia ou formalização de processo de dispensa de licitação. Irregularidade. Aplicação de multa. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, com fulcro na Lei Complementar Estadual nº 38/1993, artigo 51, inciso III, alínea % 1) considerar irregular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Tarauacá, exercício orçamentário e financeiro de 2012, de responsabilidade do Senhor Roberto de Souza Freire, em face: a) da utilização incorreta da verba indenizatória, sem, contudo, determinar a condenação de ressarcimento de valores, tendo em vista o marco temporal estabelecido pelo Plenário desta Corte, conforme entendimento exarado em inúmeros processos julgados (Processos nºs. 12.869.2009-60, 14.793.2011-70, 12.042.2008-30, 14.799.2011-20 e 12.840.2009-01), **b)** da contratação de prestadores de serviços sem concurso público ou processo de licitação, e c) da contratação de assessoria jurídica sem licitação prévia ou formalização de processo de dispensa de licitação; 2) aplicar multa ao Senhor Roberto de Souza Freire, no valor de R\$ **3.570,00** (três mil, quinhentos e setenta reais), em face da contratação de prestadores de serviços sem concurso público ou formalização de processo licitatório e da contratação de assessoria jurídica sem licitação prévia ou formalização de processo

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

### Tribunal de Contas do Estado do Acre



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

## (Acórdão nº 10.069/2016/Plenário-TCE/AC Ë fl. 02 de 02)

de dispensa de licitação, assinalando o **prazo de 30 (trinta) dias** para o efetivo recolhimento em favor do Tesouro do Estado do Acre, de tudo dando ciência a este Tribunal de Contas. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** dos autos. Ausente, justificadamente, o Conselheiro **Ronald Polanco Ribeiro**.

Rio Branco. Acre, 17 de novembro de 2016.

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA
Presidente do TCE/AC

Conselheiro **ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS**Relator

Fui presente:

MÁRIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador do MPE/TCE/AC